



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 659
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Riachuelo/SE, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Riachuelo devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, automutilação e suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, para implantação das medidas a que se refere o art. 1º desta Lei, devem estar incluídas palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, servidores, entre outras iniciativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 659
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

MLB
Maria Lidiane dos Santos Bezerra
Secretária Municipal da Educação,
em exercício

J. Oliveira
Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração

Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município

AL
Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo